# PARECER JURÍDICO

**PROJETO DE LEI Nº 132/2025**

**AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL**

## I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 130/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que autoriza a realização de parceria voluntária com a Comunidade Terapêutica Despertar (CNPJ 40.836.531/0001-33), visando o cumprimento de emenda parlamentar impositiva indicada no Processo Administrativo nº 1.821/2025, de autoria do Vereador Jander Heberle, no valor de R$16.522,89.

A proposta prevê a celebração de Termo de Fomento, conforme a Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), tendo por objeto a aquisição de mobílias, garantindo melhores condições de atendimento aos internos e seus familiares.

Os recursos financeiros decorrem de emenda impositiva regularmente aprovada na Lei Orçamentária Anual de 2025, vinculando-se ao disposto no art. 166, §9º da Constituição Federal.

Encaminhado pelo Prefeito Municipal, o projeto vem a esta Procuradoria para exame de sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

## II - DA ANÁLISE JURÍDICA DO PROJETO

A Constituição Federal, em seu art. 166, §9º, prevê as emendas parlamentares impositivas, de execução obrigatória. No caso, os recursos constam da LOA 2025, em consonância com a LDO e o PPA.

O projeto observa a Lei Federal nº 13.019/2014, que disciplina os instrumentos jurídicos para a celebração de parcerias entre o Poder Público e entidades privadas sem fins lucrativos, sendo adequado o Termo de Fomento.

Nos termos do art. 1º da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), as regras gerais de contratação aplicam-se às parcerias públicas. Entretanto, no caso em análise, aplica-se especificamente a Lei nº 13.019/2014 (parcerias com OSCs), sem afastar os princípios gerais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (CF, art. 37).

## III - DA CONCLUSÃO

**ANTE O EXPOSTO**, no plano jurídico, não havendo obstáculos para a sua aprovação, este Procurador **OPINA** pela viabilidade do Projeto de Lei em questão, estando apto a ser apreciado.

São Jerônimo, 15 de setembro de 2025.

**LUCAS CHANANECO DE SOUZA**

**Procurador Legislativo**